

LEI Nº. 8309/10
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Obriga a restaurantes, lanchonetes, bares e afins no Município de São José dos Campos a fornecerem cinzeiros defronte ao estabelecimento.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do tipo bares, lanchonetes, restaurantes e afins, a instalarem cinzeiros nas calçadas durante o período em que o estabelecimento estiver aberto.

Art. 2º. Entende-se por cinzeiros, compartimentos adequados para o depósito de detritos provenientes do fumo.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. VETADO.

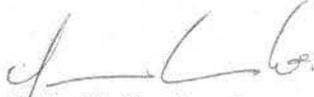
I – VETADO;
II – VETADO;
III – VETADO.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias, revogando as disposições em contrário.

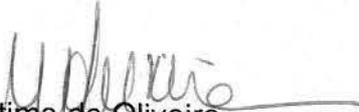
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

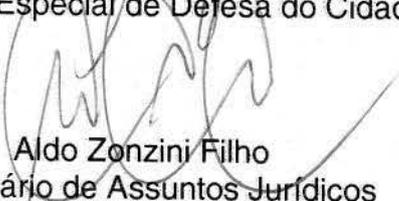

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 540/10 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)